



EDITAL N.º 10/CM/2021

Para cumprimento do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se pública a seguinte deliberação:-----

Delegação de Competências no Presidente da Câmara: - Considerando que o artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara, foi apresentada uma proposta de delegação das competências indicadas no artigo 33º (Anexo A), excluindo as que não podem ser delegadas, designadamente, quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), zz), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do mencionado artigo e na alínea a) do artigo 39º (Anexo B). Foi, ainda, proposto delegar no Presidente da Câmara as competências expressas noutros diplomas, conforme consta no Anexo C. Analisada a proposta e seus anexos, a Câmara Municipal aprovou a mesma por unanimidade.-----

Deliberação tomada em reunião de 19 de outubro de 2021



ANEXO A

Delegação de Competências

Artigo 33º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar do domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Artigo 39º

Competências de funcionamento

1 - Compete à câmara municipal:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.



ANEXO B

Competências Não Delegáveis

Artigo 33º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
- e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;
- i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- m) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia;
- n) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- s) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v;
- u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;
- aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;



hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

oo) Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrem ou não o perímetro da administração local;

vv) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

aaa) Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

ccc) Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Artigo 39º

Competências de funcionamento

1 - Compete à câmara municipal:

a) Elaborar e aprovar o regimento.



ANEXO C

1 – No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação:

- Concessão de licenças administrativas, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 5º e do nº 2, do artigo 4º do RJUE, nomeadamente;
 - a) Operações de loteamento;
 - b) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - c) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - d) Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração, ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - f) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
 - i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE;
 - j) A aprovação dos pedidos de informação a título prévio, n.º 4 do artigo 5º do RJUE.

Ainda, no âmbito do RJUE:

- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no nº 9, do artigo 6º;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no nº 2 e 4, do artigo 7º,
- Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no nº 12, do artigo 13º;



-
- Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 14.º;
 - No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do artigo 4.º, conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 23.º;
 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
 - Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48.º;
 - Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 49.º;
 - Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 53.º;
 - Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 65.º;
 - Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
 - Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
 - Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
 - Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo artigo;
 - Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
 - Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
 - Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
 - Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
 - Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
 - Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
 - Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
 - Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;



- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 5, do artigo 78.º;
- Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 84.º e n.º 9, do artigo 85.º;
- Prestar informação, nos termos e previstos no artigo 110.º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no RGEU, aprovado pelo Decreto – lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 na sua redação atual.

2 – Contratação Pública

Face ao constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP):

Despesas Públicas

Locação e aquisição de bens e serviços

- Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,85 € - artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

Empreitadas



- Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até ao limite de 748.196,85 € - artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

Exercer as demais competências para a prática de todos os atos procedimentais subsequentes à decisão de autorização de despesa e necessários para a contratação pública até aos limites definidos anteriormente, conforme artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação*, designadamente:

- a) Decisão de contratar;
- b) Decisão de escolha do procedimento;
- c) Aprovação das peças do procedimento;
- d) Nomeação do gestor do procedimento e gestor do contrato;
- e) Retificação das peças do procedimento;
- f) Decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados;
- g) Decisões de prorrogações;
- h) Notificações diversas;
- i) Designação dos membros de júri (artigo 67.º do CCP);
- j) Escolha das entidades a convidar para apresentação de proposta;
- k) Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas em Relatório Final;
- l) Decisão de considerar o preço total de uma proposta como anormalmente baixo;
- m) Decisão de adjudicação;
- n) Decisão de adjudicação nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
- o) Decisão de não adjudicação;
- p) Dispensa de redução do contrato a escrito;
- q) Aprovação da minuta do contrato;
- r) Ajustamentos ao conteúdo do contrato;
- s) Outorgar contratos em representação do município;
- t) Revogação da decisão de contratar.

3 – Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18/12, na atual redação e do Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no município da Sever do Vouga, designadamente:

- Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;



- Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9);
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas;

4 – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário, designadamente promover a cobrança coerciva das dívidas à autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária;

5 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do alojamento local, aprovado pelo decreto-Lei 128/2014, de 29/08, na atual redação;

6 – Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na atual redação e no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes (artigo 39º/1).

7 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento dos Mercados Municipais da Sever do Vouga e nos demais regulamentos municipais;

8 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Postura municipal de Trânsito;

9 – Decidir nas competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do município da Sever do Vouga;

10 – Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal, assim como, praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas

11 – Decidir no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 49.º/2, e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) e Decreto-Lei nº 136/2014, de 09/09 e decreto Lei nº 88/2017, de 27/07 e Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/05;



12 – Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio (Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei nº 203/2015, de 17/9;

13 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Ocupação do Espaços Públicos e Publicidade do Município de Sever do Vouga;

14 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal nos termos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.

15 – No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito dos Decretos-Lei n.º s 97/2018, de 27 de Novembro (Praias), 98/2018, de 27 de Novembro (exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar), 105/2018 , de 29 de Novembro (Habitação), 106/2018, de 29 de Novembro (Património imobiliário público sem utilização), 107/2018, de 29 de Novembro (Estacionamento público), 116/2019, de 21 de Agosto (Áreas Protegidas), 101/2018, de 29 de Novembro (Justiça), 100/2018, de 28 de Novembro (Vias de comunicação), 103/2018, de 29 de Novembro (Associações de Bombeiros), 104/2018, de 29 de Novembro (Estruturas de Atendimento ao Cidadão), 22/2019, de 30 de Janeiro (Cultura), 72/2019, de 28 de Maio (Áreas Portuárias), 12/2019, de 21 Janeiro (Ações de Arborização e Rearborização);

16 – Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na versão mais recente:

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do município, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b) Notificar os interessados para que procedam a trabalhos de gestão de combustíveis, desencadeando, se for caso disso, os mecanismos de ressarcimento das despesas efetuadas em caso de execução coerciva, nos termos dos n.ºs 4, 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
- c) Proceder à fiscalização do cumprimento de normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instrução de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º.

17 – Relativamente à saúde e bem-estar dos animais:

- Exercer as competências previstas nos n.ºs 1, 4, 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro;
- Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º 3 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à



captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Setembro, na atual redação.

18 – Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de **ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e 19-Lei n.º 58/2017, de 09/06);

19 – Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto:

- Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;
- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados.

20 – Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na atual redação;

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo e na página oficial do município.